

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

# URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 79/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

## PROCESSO Nº 2100.01.0011180/2024-07

PARECER TÉCNICO	SIMPLIFI	CADO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Flora Maria Rodrigues				CPF/CNPJ: 040.115.356-80			
Endereço: Rua Osvaldo Rodrigues, nº 934				Bairr	o: Centro		
Município: Matutina	UF:	MG		CEP: 38.870-000			
Telefone: (34) 9 9176-0652	E-mail: lorena@daterraar			ambien	mbiental.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3       (   ) Não, ir para item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:				CPF/	CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:	UF:			CEP:		
Telefone:	E-m	ail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Fragata e Calção	Calção Área Total (ha): 131,6489						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.391					icípio/UF: Matutina/	MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-314	11207-4712	.34A6.10	CA.4852.	9C33.25	FA.0D20.AB69		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de intervenção		Quantidade			Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		231 15,4000		un ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção	Quan	Quantidade		(usa	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000,		
					Х	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		000	un ha		402.775	7.876.327	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área			Especificação Área (ha			Área (ha)	
Agricultura		-		0,0000			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTER	VENÇÃO AI	MBIENTA	.L				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionon	Fisionomia/Transi		io Estágio Sucessional		Área (ha)	
do		0,0000					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Es	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			-		0,0000	m³	
Madeira de floresta nativa			-		0,0000	m³	

# 1.HISTÓRICO

<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 18/04/2024

Data da vistoria: 19/04/2024

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> -<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> -<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 19/04/2024

# 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas em 15,4000 hectares no interior do Fazenda Fragata e Calção - Mat.: 27.391, localizada no município de Matutina/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

# 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas em 15,4000 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

> I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas (86226084) 2 espécimes da espécie identificada com nome científico Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e nome comum caraíba. Além disso, existe um espécime identificado somente a nível do gênero Ficus L., sendo que esse gênero possui espécies ameaçadas de extinção conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

A espécie Handroanthus ochraceus tem como sinônimos as espécies Tecoma ochracea Cham., Bignonia heteropoda DC., Bignonia heterotricha DC., Bignonia tomentosa Pav. ex DC., Tabebuia blakeana Pittier, Tabebuia heteropoda (DC.) Sandwith, Tabebuia heterotricha (DC.) Hemsl., Tabebuia hypodicton (DC.) Standl., Tabebuia neochrysantha A.H.Gentry, Tabebuia ochracea subsp. heteropoda (DC.) A.H.Gentry, Tabebuia ochracea subsp. heterotricha (DC.) A.H.Gentry, Tabebuia ochracea subsp. neochrysantha (A.H.Gentry) A.H.Gentry, Tecoma campinae Kraenzl., Tecoma grandiceps Kraenzl., Tecoma hassleri Sprague, Tecoma hemmendorffiana Kraenzl., Tecoma heteropoda DC., Tecoma heterotricha DC., Tecoma hypodicton DC., Tecoma hypodictyon DC. e Tabebuia ochracea (Cham.) Standl., pertencentes aos antigos gêneros Tabebuia e Tecoma antes da reclassificação, conforme disposto no Programa Reflora. Desta forma, a espécie Handroanthus ochraceus é objeto de proteção especial, estabelecida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:
( x ) Sim ( ) Não
Se sim, qual(is): 4 (quatro) espécimes de <i>Handroanthus ochraceus</i> - caraíba, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 130 e 131, e 1 (um) espécime de <i>Ficus L</i> gameleira, sendo o indivíduo identificado na planilha com o número 137.
B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:
( ) Sim ( x ) Não
Se sim, especificar:
C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
( ) Sim ( x ) Não
Se sim, qual o valor:
Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 739,17 (setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE's nº 1401326683977 e nº 1401335297472, nas datas de 13/12/2023 e 12/04/2024, respectivamente.

## Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 9.598,90 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), por meio dos DAE's nº 2901326684815 e nº 2901335298566 nas datas de 13/12/2023 e 12/04/2024, respectivamente, referente ao volume de 414,9150 m³ de lenha de floresta nativa e 118,2785 m³ de madeira de floresta nativa.

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,4000 hectares, localizada na propriedade Fazenda Fragata e Calção - Mat.: 27.391, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

# **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento o	da Reposição Florestal.	conforme art. 78.	. da Lei nº 20.922/2013:
ronna ac campinicito t	<del>za neposição morestal</del> ,	comornic art. 70	da ECITI ZOIJZZ/ZOIJI

10	<u>71 ma de cumprimento da Reposição Florestal, comorme art. 76, da term-20.522/2015</u>
( ×	x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(	) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(	) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 16.890,85 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), por meio dos DAE's nº 1501326685862 e nº 1501335299937 nas datas de 13/12/2023 e 12/04/2024, respectivamente, referente ao volume de 414,9150 m³ de lenha de floresta nativa e 118,2785 m³ de madeira de floresta nativa.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 86613096 e o código CRC DCCED237.

Referência: Processo nº 2100.01.0011180/2024-07

SEI nº 86613096